

DECRETO N.º 18.518, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cerquillo, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da E.E.P.G. "Nossa Senhora de Lourdes"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cerquillo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), situado no município de Cerquillo e comarca de Tietê, necessário à construção da E.E.P.G. "Nossa Senhora de Lourdes", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 72.263-79, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: iniciam-se as divisas no ponto denominado A, situado na confluência da Rua Tiradentes com a Avenida Bandeirantes e seguindo pelo alinhamento predial desta última com rumo de 43º 24' NE e distância de 56,00 metros atingem o ponto B, canto da divisa da Prefeitura Municipal de Cerquillo; deste ponto defletem à direita e seguem dividindo com o terreno da P.M. de Cerquillo e com o rumo 48º51' SE e distância de 100,00 metros atingem o ponto C, situado no alinhamento predial da Rua Santos Dumont; desse ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Santos Dumont com o rumo de 43º 44' SW e distância de 56,00 m atingem o ponto D, situado na confluência das ruas Santos Dumont e Tiradentes; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da mencionada rua Tiradentes e com o rumo de 48º51' NW e distância de 100 metros atingem o ponto A que foi o início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.519, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itararé, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à ampliação da Casa da Lavoura

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itararé, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados), situado no município e comarca de Itararé, necessário à ampliação da Casa da Lavoura, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE n.º 38.150-72, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: começa no ponto 1, divisa com o muro do Posto de Saúde e a 40m do alinhamento da Rua Frei Caneca. Desse ponto, segue com o rumo de 87º40' SE numa distância de 26m até o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 2º20' SW e numa distância de 12m atinge o ponto 3; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 87º40' NW e numa distância de 26m atinge o ponto 4; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de 2º20' NE e numa distância de 12m, atinge o ponto 1, início da presente descrição e confrontando do ponto 1 ao 2 com os fundos da Casa da Agricultura; do ponto 2 ao 3, com Dirceu Bagio de Almeida; do ponto 3 ao 4, com terrenos da Prefeitura Municipal e do ponto 4 ao 5 com o Posto de Saúde de Itararé.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.520, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Riolândia, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEFG «Clarinda M. de Souza»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Riolândia, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.266,00 m² (nove mil e duzentos metros quadrados), situado no município de Riolândia, comarca de Paulo de Faria, necessário à construção da EEFG Clarinda M. de Souza, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 66.654-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: começam no ponto «A», situado na interseção dos alinhamentos da Rua Projetada e Corredor Boiadeiro. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da Rua Projetada com o rumo 55º56' SE na distância de 115,00 m até o ponto «B». Deste ponto, defletindo à direita 90º00' seguem pelo alinhamento da avenida Projetada com o rumo 34º04' SO na distância de 80,00 m até o ponto «C». Deste ponto, defletindo à direita 90º00', seguem pelo alinhamento do Corredor Boiadeiro, com o rumo 55º56' NO na distância de 115,00 m até o ponto «D». Deste ponto, defletindo à direita 90º00', seguem pelo alinhamento do Corredor Boiadeiro, com o rumo 34º04' NE, na distância de 80,00 m até o ponto «A» inicial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.521, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.782,00m² (dois mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados), situado no município e comarca de Santa Adélia, necessário à construção do Prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI-78.149-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: têm início no ponto «A», assinalado em planta anexa, e cravado a 3,00m da interseção do cruzamento

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

das ruas Rui Barbosa com a rua Antonio Zancheta. Do ponto "A", seguem pela linha de chanfro na distância de 4,24m até o ponto "B". Do ponto "B", defletem à direita e seguem pelo alinhamento da rua Rui Barbosa na distância de 34,00m até o ponto "C", a 3,00m do alinhamento da rua 7 de Setembro. Do ponto "C", defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 4,24m até o ponto "D". Do ponto "D", defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua 7 de setembro, na distância de 64,00m até o ponto "E", a 3,00m do alinhamento da Rua da Saudade. Do ponto "E", defletem à direita e seguem pela linha de chanfro, na distância de 4,24m até o ponto "F". Do ponto "F", defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Av. da Saudade, na distância de 34,00m até o ponto "G", a 3,00m do alinhamento da Rua Antonio Zancheta. Do ponto "G" defletem à direita e seguem pela linha de chanfro na distância de 4,24m até o ponto "H". Do ponto "H", defletem à direita e seguem pelo alinhamento da rua Antonio Zancheta, na distância de 64,00m até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Otávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 18.522, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Associação ao Menor Excepcional, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Associação ao Menor Excepcional, de imóvel situado à Rua Godofredo Braga, n.º 215, Vila Facchini, nesta Capital, entidade beneficente, inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura sob n.º 239.418, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 1.625, de 29 de dezembro de 1977 e Decreto Municipal n.º 16.624, de 23 de abril de 1980.

Artigo 2.º — A permissão de uso que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à concretização da concessão de uso à permissionária, através do competente expediente legislativo.